

|               |                |
|---------------|----------------|
| INSTITUTO     |                |
| Documentação  |                |
| A Gazeta (AC) |                |
| Data          | 28/11/2001 Pg. |
| Class.        |                |

A Gazeta, Rio Branco, 28/11/2001

Grupo de trabalho sugere cooperação ambiental fronteiriça

No âmbito da V Reunião do Grupo de Trabalho Brasil-Peru sobre Meio Ambiente, reuniu-se em Brasília, em 20 de agosto de 2001, Grupo de Trabalho ad hoc para tratar dos temas da extração ilegal de madeira e do contrabando de animais, de acordo com as diretrizes definidas durante a V Reunião do Mecanismo Permanente de Consulta, Informação e Cooperação em Assuntos Internacionais e em Materiais de Interesse Comum entre o Brasil e o Peru.

O grupo de trabalho esteve constituído; pelo lado brasileiro, de representantes do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama, da Polícia Federal, do Ministério da Defesa e da Funaj; e, pelo lado peruano, de representantes do Ministério das Relações Exteriores do Exército e do Inrena.

Ambas as delegações reafirmaram os compromissos assumidos no Acordo para a Conservação da Flora e Fauna dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República do Peru, firmado em Lima, em 7 de novembro de 1975 e demais instrumentos multilaterais dos quais ambos os países são partes.

À luz dos recentes incidentes, vinculados a informações sobre atividades ilícitas, ocorridos em diversos pontos da fronteira comum, o grupo de trabalho constatou que ambos os países reconhecem que o tema constitui motivo de preocupação e concordam quanto a necessidade de um diálogo que leve a ações destinadas a controlar seus desdobramentos. Concordam que as medidas necessárias devem inserir-se no contexto do bom nível das relações bilaterais.

Ações preventivas e fiscalizadoras

Dentro desse espírito, o grupo de trabalho recomendou a adoção das seguintes medidas:

- 1 - Converter o Grupo ad hoc em "Grupo de Cooperação Ambiental Fronteiriça", como uma instância flexível e autônoma, vinculada ao Grupo de Trabalho sobre Meio Ambiente, para exame de problemas tais como o da extração ilegal de madeiras e outros ilícitos ambientais na fronteira, entre eles o contrabando de espécimes da fauna e da flora amazônica.
- 2 - Atribuir ao grupo a tarefa de identificar ações de prevenção e fiscalização a serem executadas pelos órgãos pertinentes de cada país, recomendar ações que possam ser realizadas em conjunto e propor normas de procedimento para casos de ações destinadas a prevenir ou controlar atividades ilícitas na área de fronteira, quando envolvam cidadãos ou recursos do outro país. Cada país designará, por via diplomática, um ponto focal responsável pelo acompanhamento das medidas, bem como uma instituição competente para coordenar a implementação das recomendações do referido grupo e efetuar a disseminação interna das informações recolhidas.
- 3 - Identificar o Ibama e o Inrena, enquanto não se definirem as normas de procedimento, como as entidades encarregadas de coordenar entre si, mediante comunicação direta entre as instâncias apropriadas, aquelas

ações destinadas a prevenir ou controlar atividades ilícitas em zona de fronteira que envolvem cidadãos ou recursos do outro país.

4 - Realizar no Brasil, dentro do prazo de seis meses, em cidade a ser fixada de comum acordo por via diplomática, uma primeira reunião de coordenação do Grupo de Cooperação Ambiental Fronteiriça, a qual se organizará em dois principais âmbitos, estreita e permanentemente relacionados no desenvolvimento dos seus trabalhos:

a) Questões técnicas, sob a coordenação do Ibama e do Inrena, que poderá incluir a Funai e as instituições governamentais peruanas competentes, com a incumbência de

(1) formular um diagnóstico integral da situação;

(2) proceder um levantamento das principais normas internas sobre a matéria e os instrumentos internacionais vigentes para cada país;

(3) apresentar sugestões para a elaboração das normas de procedimento mencionadas no item 2 acima;

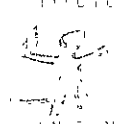
(4) elaborar um cadastro das autoridades competentes em sua área de atuação.

(b) Questões operacionais, sob a coordenação da Polícia Federal e da Polícia Nacional do Peru, que poderá incluir as Forças Armadas e os órgãos técnicos pertinentes, com a incumbência de

(1) preparar um informe sobre as atividades ilícitas na fronteira;

(2) apresentar sugestões para a elaboração das normas de procedimento mencionadas no item 2 acima;

(3) elaborar um cadastro das autoridades competentes, em sua área de atuação.

|   |              |
|---|--------------|
| INSTITUTO   |              |
|  | Documentação |
| Fonte   |              |
| Data  | Pg           |
| Class.  | 232          |